



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.820, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – SBSJTJ - e da outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento as internações e demais despesas; procedimentos ambulatoriais, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENENTE.

Parágrafo único. A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, referente ao período compreendido de janeiro a dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.43 CÓDIGO 2419-8.

Art. 4º O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I - CONVENENTE:

a) efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu da SBSJTJ dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

APROVADO

Em 02/02/26

Douglas Vilela Ribeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- b)** prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;
- c)** fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU - SBSJTJ:

- a)** executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- b)** movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta corrente específica;
- c)** não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d)** prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;
- e)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f)** promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;
- g)** facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- h)** não pagar despesas relativas à data anterior ou posterior à vigência desse Convênio.

Art. 5º A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

Art. 6º O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2026, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.231/2025 e a Lei Municipal nº 3.260/2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à 01/01/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.820/2026

MENSAGEM DE ENCaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.820/2026, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

O valor mensal do repasse, para o período compreendido entre os meses de janeiro de 2026 a dezembro de 2026 será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, estando de comum acordo estabelecido com a entidade, o que será apreciado pelo Conselho Municipal da Saúde antes da assinatura do Convênio.

O repasse objetiva suporte ao atendimento das obrigações relativas à atividade hospitalar, que é ininterrupta, e para isto a infraestrutura física e as instalações obrigatoriamente devem dar condições para que os serviços prestados ofereçam segurança, qualidade e humanização.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA	
ENTRADA	
Protocolo N.º <i>4304</i>	Data: <i>29/03/2026</i>
<i>John</i>	
Secretaria da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: *29/03/2026* Hora: *16h45*

John

Secretaria da Câmara